



**PARECER TÉCNICO nº 113/2020**

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

**ASSUNTO:** Homologação do Decreto Municipal nº 68, de 15 de agosto de 2020, declarando Situação de Emergência no município de VARGEM BONITA.

**REFERÊNCIAS:**

- Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional;
- Instrução Normativa nº 02, de 30 de agosto de 2019 da Defesa Civil;
- Protocolo no S2ID nº **SC-F-4219176-13213-20200814**;
- Protocolo no SGP-e nº DC – 2449/2020;
- Relatório Circunstanciado nº 06/2020 da COREDEC de Joaçaba, de 28 de agosto de 2020;
- Documentos inseridos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

**TIPIFICAÇÃO DO DESASTRE: Tempestade local/Convectiva – Granizo**

- DATA DO DESASTRE:.....14/08/2020;
- DATA DO DECRETO MUNICIPAL:..... 15/08/2020;
- DATA DA INSERÇÃO DOCUMENTOS NO S2ID:....27/08/2020;
- DATA DA VISTORIA DA COREDEC:.....28/08/2020.

**DA ANÁLISE DOCUMENTAL:**

**1. Da data da inserção dos documentos no sistema S2ID:**

1.1. Os documentos foram inseridos no sistema no prazo estipulado pela IN-02/MI.

**2. Dos documentos inseridos no sistema S2ID:**

- 2.1. Todos os documentos exigidos foram inseridos no sistema.
- 2.2. Devido a alteração encontrada no decreto 068/2020 em relação a data de vigência, foi publicado um novo decreto (nº 073), retificando o artigo 7º do decreto principal.

**3. Da vistoria da COREDEC:**

3.1. A vistoria foi realizada no município sendo confirmada a ocorrência do desastre com danos humanos, danos materiais e prejuízos públicos e privados..

**4. Dos Danos Humanos:**

- 4.1. As informações contidas no sistema S2ID e a vistoria realizada pela COREDEC confirmam os danos humanos no desastre afetando 2.863 pessoas moradoras da zona urbana e rural:
  - 4.1.1. 03 pessoas ficaram feridas;
  - 4.1.2. 40 pessoas ficaram desalojadas, mas não necessitaram de abrigo público;
  - 4.1.3. 20 pessoas ficaram desabrigadas, necessitando de abrigo público;
  - 4.1.4. 2.800 pessoas que tiveram suas casas danificadas (700 residências danificadas), tendo que se alojar em casa de familiares ou amigos;
- 4.2. O Relatório da Secretaria de Assistência Social, de 18/08/2020, e o parecer técnico nº 02/2020 do coordenador municipal de defesa civil, de 14/08/2020, anexo ao S2ID, confirmam o dano humano e o dano material, inclusive, receberam ajuda do Estado com a entrega de itens de ajuda humanitária.

**5. Dos Danos Materiais:**

5.1. Pelas informações contidas no sistema S2ID e a vistoria realizada pela COREDEC, ocorreram danos materiais no desastre:

- 5.1.1. 700 residências foram danificadas (telhados);
  - 5.1.1.1. O valor aproximado dos danos foi de R\$ 1.300.000,00
- 5.1.2. 02 Unidades públicas de saúde foram danificadas;
  - 5.1.2.1. O valor aproximado dos danos foi de R\$ 140.000,00;
- 5.1.3. 03 Unidades públicas de ensino foram danificadas;
  - 5.1.3.1. O valor aproximado dos danos foi de R\$ 280.000,00;
- 5.1.4. 03 Unidades públicas de uso comunitário foram danificadas;
  - 5.1.4.1. O valor aproximado dos danos foi de R\$ 75.000,00;

5.2. O Relatório da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços, de 26/08/2020, anexo ao S2ID, comprova os danos materiais.

## **6. Dos Danos Ambientais:**

6.1. Pelas informações contidas no sistema S2ID e a vistoria realizada pela COREDEC, não ocorreu dano ambiental.

## **7. Dos Prejuízos Econômicos Públicos:**

7.1. Pelas informações contidas no sistema S2ID e Relatório Circunstanciado da COREDEC, ocorreu prejuízo econômico público no sistema de recolhimento de lixo cujo valor total do prejuízo foi de R\$ 6.800,00.

## **8. Dos Prejuízos Econômicos Privados:**

8.1. Pelas informações contidas no sistema S2ID e Relatório Circunstanciado da COREDEC, ocorreram prejuízos econômicos privados:

- 8.1.1. Na agricultura e pecuária o valor foi de R\$ 614.367,00, afetando a lavoura, reflorestamento, pastagens, pecuária (morte de animais), insumos, máquinas e equipamentos;
  - 8.2.2.1. O Relatório parcial da Epagri confirma os prejuízos;
- 8.1.2. No comércio o valor foi de R\$ 550.000,00, afetando aproximadamente 15 unidades comerciais;
  - 8.1.2.1. O Relatório da Câmara de Dirigentes Lojistas confirma os prejuízos;

## **9. Do Nível do Desastre:**

9.1. O Relatório Circunstanciado do coordenador da COREDEC classifica o desastre como sendo de nível II, devido à ocorrência de danos humanos, materiais e prejuízos públicos e privados.

## **10. Da caracterização do dano humano:**

10.1. Pelas informações contidas no sistema S2ID, relatório da Assistência Social e Relatório Circunstanciado, confirma-se o dano humano afetando moradores da zona urbana e rural que foram atendidos com o recebimento de itens de assistência humanitária;

10.2. O processo no SGP-e nº DC 2129/2020, confirma o atendimento prestado com a entrega de itens de ajuda humanitária.

## **11. Dos danos e prejuízos:**

11.1. Pelas informações contidas no sistema S2ID e Relatório Circunstanciado, os danos humanos, materiais e prejuízos econômicos privados, não são suportáveis e superáveis pelo governo local, e a situação e normalidade pode ser restabelecida com recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do Estado.

## **CONCLUSÃO:**

Considerando os documentos inseridos no sistema S2ID e vistoria realizada pelo Coordenador Regional de Defesa Civil, foi comprovada a ocorrência do referido desastre classificado com nível II, sendo cumpridos todos os procedimentos e critérios para a homologação da situação de emergência no município de VARGEM BONITA, para o atendimento emergencial e a transferência voluntária de recursos.

Desta feita, foi dado prosseguimento do processo com fito de homologação junto ao Governo do Estado, baseado na Instrução Normativa nº 02/DCSC, de 30 de agosto de 2019.

Submeto para consideração.

**Edson Luis Biluk**  
Coordenador de Informações de Desastres

De acordo.

**Aldrin Silva de Souza**  
Diretor de Gestão de Desastres



**Parecer Jurídico n. 527-DC-COJUR-2020**  
**Processo:** DC nº 2449/2020  
**Interessado:** Coordenador de Informações  
de Desastres

**Florianópolis, 09 de setembro de 2020.**

**Ementa:** Análise a situação de Emergência  
no Município de Vargem Bonita/SC.

## **I - Relatório**

Trata-se de consulta formulada pelo Coordenador de Informações de Desastres acerca da minuta de decreto de homologação de situação de emergência do Município de Vargem Bonita/SC.

Consoante a Exposição de Motivos o município supramencionado declarou Situação de Emergência devido a evento de natureza meteorológica, classificada como sendo de nível II - desastre de média intensidade, causando consideráveis danos e prejuízos aos setores públicos e privados, comprometendo assim sua capacidade de resposta, requerendo dessa maneira a homologação da situação de emergência em caráter de urgência.

O Decreto municipal nº 068, de 15 de agosto pretérito, alterado pelo Decreto municipal nº 73, de 28 de agosto, declara situação de emergência, por 180 (cento e oitenta) dias no Município de Vargem Bonita/SC, afetado por situação emergência por granizo, conforme COBRADE 1.3.2.1.3.

Relatório Circunstanciado nº 6/2020, emitido pelo Coordenador Regional de Defesa Civil, informa que no dia 14 de agosto do presente ano o município foi atingido por um granizo. Diversos danos e prejuízos foram provocados pelo desastre, deixando aproximadamente 700 (setecentas) residências danificadas, houve também a interrupção dos serviços essenciais, como por exemplo, energia, água, ensino e saúde, assim recomenda-se a homologação do desastre, classificando-o na condição de nível II.



O Parecer Técnico nº 113/2020, traz as referências normativas e tipificações do desastre perfazendo uma análise documental concluindo que diante dos documentos inseridos no sistema S2ID e vistoria realizada pelo Coordenador Regional de Defesa Civil, ficou comprovado a ocorrência do desastre classificando-o com nível II, cumprindo com todos os procedimentos e critérios para a homologação.

Encontra-se acostado nos autos a minuta de decreto, bem como sua avaliação pela Gerência de Decretos e Atos Administrativos, Parecer técnico, Exposição de Motivos e Nota Hidrológica.

Informações que passam a ser analisadas a seguir.

## II - Análise

Para análise desta Consultoria Jurídica é imperioso analisar a previsão legal do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2015, que prevê o posicionamento quanto à constitucionalidade e legalidade do procedimento intencionado, além da análise de regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela Casa Civil, órgão central do Sistema de Atos do Processo.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC estabelece na Lei nº 12.608, de 2012, as diretrizes e objetivos das ações da Defesa Civil, no presente caso destaco os seguintes artigos:

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

- I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;<sup>1</sup>

Nesse sentido, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 2012, o Ministério da Integração Nacional editou a Instrução Normativa nº 02, de 2016, estabelecendo procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretada pelos entes federados.

Dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 2016:

---

1BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC**, Brasília, DF, abr 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm)>.



Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.<sup>2</sup>

No âmbito estadual, a matéria é regulada pelo Decreto nº 1.879, de 2013, que estabelece em seu art. 5º, VI:

Art. 5º Compete à SDC, na qualidade de órgão central do SIEPDEC, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

(...)

VI - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, **observados os critérios estabelecidos pela União.**

(...) (grifei)<sup>3</sup>

No mesmo seguimento, dispõe o art. 13 do Decreto nº 1.879, de 2013:

Art. 13 A homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada por município se dará por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, **observado o previsto no inciso VI do art. 5º deste Decreto.** (grifei)<sup>4</sup>

Ainda no âmbito estadual, a Instrução Normativa nº IN-02-DC estabelece critérios para homologação de situação de emergência ou estado de calamidade, devendo o evento ser classificado em níveis, conforme Capítulo I da IN citada, para fins de homologação do Estado.

Dessa Maneira, os procedimentos e os critérios para a declaração de Situação Anormal caracterizado como Situação de Emergência, bem como a documentação apresentada pelo município, atende aos requisitos mínimos previstos na legislação em vigor, ficando os eventos classificados no Nível II.

---

2BRASIL. **Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016.** Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretada pelos entes federativos e dá outras providências. Brasília, DF, dez 2016. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24789597/do1-2016-12-22-instrucao-normativa-n-2-de-20-de-dezembro-de-2016--24789506](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24789597/do1-2016-12-22-instrucao-normativa-n-2-de-20-de-dezembro-de-2016--24789506)>.

3SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.** Regulamenta a Lei nº 15.953, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), e estabelece outras providências. Florianópolis, SC, nov 2013. Disponível em: <[http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php/banco-de-precos/doc\\_view/307-dec-1879-2013-regul-siepdec.html](http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php/banco-de-precos/doc_view/307-dec-1879-2013-regul-siepdec.html)>.

4SANTA CATARINA. *Op cit.*



No que se refere aos aspectos formais, observamos que a minuta de Decreto encontra-se adequada às exigências do Decreto Estadual nº 2382, de 2015, e, naquilo que lhe seja aplicável, às diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95, de 1998, da Lei Complementar Estadual n.º 589, de 2013 e do Decreto Estadual n. 1.414, de 2013.

Podendo o presente processo ser encaminhado a Casa Civil para prosseguimento aos atos necessários.

### III - Conclusão

Ante ao exposto, concluo que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. Recomendo a homologação da Situação Anormal declarada e caracterizada como Situação de Emergência.

É o parecer que submeto à autoridade superior.

*(assinado digitalmente)*  
**Déborah Regina Vieira Trevisan**  
Consultora Jurídica  
OAB/SC nº 50.207  
Matrícula nº 999.151-4-1

### De acordo com o parecer jurídico

*(assinado digitalmente)*  
**CEL BM João Batista Cordeiro Júnior**  
Chefe de Estado da Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL  
REGIONAL DE JOAÇABA



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 06/2020

Identificação

|        |                          |                            |
|--------|--------------------------|----------------------------|
| UF: SC | Município: Vargem Bonita | COREDEC: Adair José Flâmia |
|--------|--------------------------|----------------------------|

Tipologia do Desastre

|                      |  |                    |                 |
|----------------------|--|--------------------|-----------------|
| COBRADE<br>1.3.2.1.3 | Descrição<br>Tempestade Local/Convectiva - Granizo | Data<br>14/08/2020 | Hora<br>15:00 h |
|----------------------|--|--------------------|-----------------|

Descrição do desastre

Área urbana e rural do Município foi atingida pela tempestade de granizo, ocasionando diversos danos em muitas residências do município.

Avaliação de Danos e Prejuízos

Danos Humanos:

|  |   |     |  |     |            |    |
|--|---|-----|--|-----|------------|----|
| Óbitos relacionados ao desastre:       |   | Sim |  | Não | Quantidade |    |
| População isolada pelo desastre        |   | Sim |  | Não | Quantidade |    |
| Desalojados/desabrigados               | X | Sim |  | Não | Quantidade | 60 |
| Estimativa da população afetada: 2863. |   |     |  |     |            |    |

Danos Materiais:

|  |   |     |  |     |            |     |
|--|---|-----|--|-----|------------|-----|
| Interdição ou destruição de unidades habitacionais:  | X | Sim |  | Não | Quantidade | 700 |
| 700 Residências danificadas.   |   |     |  |     |            |     |
| Interrupção dos serviços essenciais devido a danificação ou destruição de instalações públicas prestadores dos serviços (energia, água, ensino, saúde, etc...)<br>[X] Sim [ ] Não – Quais: 2 Instalações públicas de saúde danificadas. 3 Instalações públicas de ensino danificadas. 3 Instalações públicas de uso comunitário danificadas.   |   |     |  |     |            |     |
| Danificação ou destruição de obras de infraestrutura pública (vias afetadas, pontes, drenagem, etc...)<br>[X] Sim [ ] Não – Quais: Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo gasto um valor total R\$ 6.800,00 referindo-se a despesa da compra de óleo diesel comum e s10 destinados ao abastecimento de máquinas.   |   |     |  |     |            |     |
| Danos e Prejuízos Econômicos Privados (agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços).<br>[X] Sim [ ] Não – Quais: Danos na agricultura valor total de R\$ 606.737,00 refere-se a danos em lavouras, galpões, insumos, máquinas, equipamentos e benfeitorias. Danos na pecuária R\$ 7.630,00 o valor refere-se a mortes de animais. Danos do comércio R\$ 550.000,00 o valor refere-se ao prejuízo em 15 unidades, onde foram danificadas cobertura, máquinas, equipamentos e mercadorias. |   |     |  |     |            |     |

**Danos Ambientais:**

Poluição ou contaminação da água, do ar e do solo, diminuição ou exaurimento hídrico e incêndios em APAs ou APPs.  
 Sim  Não – Quais:

**Ações de Socorro, Assistência e Reabilitação realizada pelo município:**

Fornecimento de IAH:  
 Sim  Não – Quais: 12.329 Telhas (6 mm), 6.732 Telhas (4 mm), 51 Rolos de Lona, 7 Kit de Acomodação para solteiro, 350 Colchões de espuma para solteiro, 386 Colchões de espuma para casal e 190 Cestas básicas.

Desobstrução de vias:  
 Sim  Não

Restabelecimento dos serviços essenciais:  
 Sim  Não – Quais:

**Conclusões:**

| Classificação do Desastre   | Recomendação à homologação                      |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Não atende aos critérios de classificação                | <input checked="" type="checkbox"/> Deferimento |
| <input type="checkbox"/> Desastre de Nível I – Situação de Emergência             |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Desastre de Nível II – Situação de Emergência | <input type="checkbox"/> Indeferimento          |
| <input type="checkbox"/> Desastre de Nível III – Estado de Calamidade Pública     |   |

**Informações gerais**

De acordo com os dados levantados, classificamos o desastre como nível II (Situação de Emergência), devido à caracterização de danos humanos, materiais e econômicos.

Obs.: O referido relatório só pôde ser enviado agora em função da alta demanda que a Regional teve que prestar aos municípios que foram assolados pelo evento do dia 14/08/2020.

Joaçaba - SC, 28 de agosto de 2020.

**ADAIR JOSÉ FLAMIA**  
 Coordenador Regional de Defesa Civil

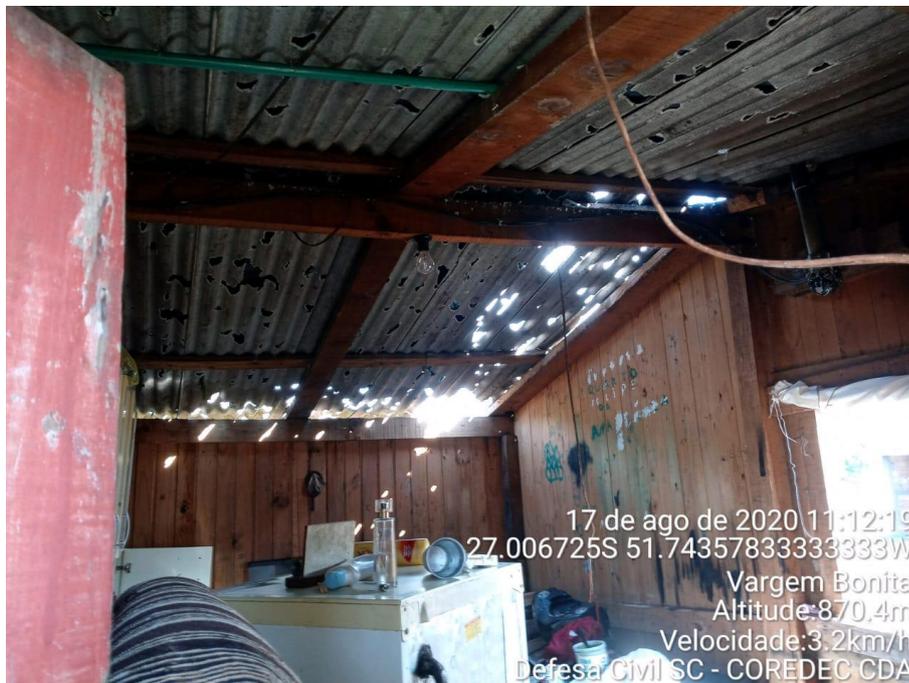


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL  
REGIONAL DE JOAÇABA**



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL  
REGIONAL DE JOAÇABA**







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEFESA CIVIL**  
**COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL**  
**REGIONAL DE JOAÇABA**

